



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5342-A

**Dispõe sobre a retomada de atividades presenciais, nas instituições públicas e privados de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio no Município.**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas neste Município.

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam autorizadas as atividades presenciais nas instituições públicas e privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio no Município de São Vicente.

**Art. 2º** - Dentre as atividades presenciais autorizadas estão:

**I** - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;

**II** - acolhimento emocional;

**III** - orientação de estudos e tutoria pedagógica;

**IV** - plantão de dúvidas;

**V** - avaliação diagnóstica e formativa;

**VI** - atividades esportivas e culturais;

**VII** - utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da instituição para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais.

**Art. 3º** - As instituições privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio deverão apresentar o planejamento das atividades presenciais para fins de aprovação, e deverão ser seguidas as normas estabelecidas na Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020.

Publicado em: 09/09/2020, no  
Quadro do Paço Municipal.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5342-A

fl. 02

**I** - o planejamento das atividades presenciais da Educação Infantil serão avaliados pela Secretaria Municipal da Educação;

**II** - o planejamento das atividades presenciais do Ensino Fundamental e Médio serão avaliados pela Diretoria Regional de Ensino.

**Art. 4º** - Todas as instituições públicas e privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município deverão fazer um planejamento das medidas a serem adotadas previstas nas diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, Anexo.

**Paragrafo único** - As diretrizes sanitárias de que trata este artigo serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Assuntos Portuários.

**Art. 5º** - As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino seguirão contando com atividades remotas, em parte da carga horária, utilizando os recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 6º** - Como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo coronavírus - COVID-19, na oferta de merenda e alimentação escolar será dada preferência à utilização de gêneros que independem de manipulação e preparo para o consumo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste Decreto, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de setembro de 2020.

  
**PEDRO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal